

LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 14 DE ABRIL DE 2.008.

“Dispõe sobre emenda à Lei Municipal n.º 692, de 24 de Novembro de 1995 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo.”

EULALIO POLACO ILEK, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - O Artigo 3º e Parágrafo Único, o Artigo 11º e o Artigo 13º da Lei Municipal n.º 692/1995, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

O Artigo 3º e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo e secreto em Assembléia Popular, realizado pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contando com a participação de no mínimo 60 (sessenta) votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, que comprovarem sua idade, que sejam eleitores no Município e tenham votado na última eleição, neste município para os maiores de 18 anos, sendo que cada eleitor, só poderá votar em 01 (um) único candidato.

O Artigo 11, da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - São requisitos para registro de candidatos:

e) ter o ensino Fundamental completo.

LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 14 DE ABRIL DE 2.008.

(fls 02)

g) ter média mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova escrita de conhecimentos específicos do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente e Redação.

O Artigo 13, da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - O Conselho Tutelar contará com uma secretaria que funcionará diariamente em horário normal de expediente e cada Conselheiro cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais, mantendo plantões obrigatórios e permanentes em fins de semana e feriados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Abril de 2008.

EULALIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo.
Departamento Administrativo, em 14 de Abril de 2008.
/acm.